



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 487/2011 – INDIAPORÃ, 19 DE OUTUBRO DE 2.011.

(Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros de mora e multas incidentes sobre os tributos vencidos e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de juros de mora e multas incidentes sobre créditos de qualquer natureza ajuizados ou não, aos munícipes ou pessoas jurídicas privadas, vencidos até 31 de dezembro de 2010, e inscritos na Dívida Ativa desta municipalidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os benefícios acima serão concedido a todos os contribuintes que pagarem seus tributos, à vista, até o dia 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 19 de Outubro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!

ção: Médico veterinário
Médico Veterinário
Médico Veterinário
cial nº 005

ON BRUNO NEVES
801.486-8
ção: Engenheiro Ambiental
Engenheiro Ambiental
Engenheiro Ambiental
cial nº 006

2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as
s de seu cargo sem exibir a credencial de identificação
idamente autenticada pela autoridade competente.

3º - Credencial de que trata o artigo anterior, deve ser
distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente
idade competente.

4º - Modelo, a emissão, a validade e a competência
o do controle da distribuição e recolhimento da referi-
cial de identificação fiscal estão definidos na Portaria
de nº 1588/2011, de 20/04/2011.

ar, publicar e dar ciência.

ã, 20 de Abril de 2.011.

NDO CÉSAR HUMER
Municipal

da, publicada por afixação no local de costume de fá-
nesta Prefeitura e dado Ciência aos interessados na da-

ALANI DE OLIVEIRA
gada do Deptº de Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 487/2011 - INDIAPORÃ, 19 DE OUTUBRO DE 2.011.

(Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros de mora e mul-
tas incidentes sobre os tributos vencidos e dá outras providên-
cias).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiapo-
rã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de juros de
mora e multas incidentes sobre créditos de qualquer natureza
ajuzados ou não, aos munícipes ou pessoas jurídicas privadas,
vencidos até 31 de dezembro de 2010, e inscritos na Dívida Ati-
va desta municipalidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os benefícios acima serão concedido a todos os con-
tribuintes que pagarem seus tributos, à vista, até o dia 20 de de-
zembro de 2011.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 19 de Outubro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e
mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80